



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 038/2009

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

Contrato n.º 038/09

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

OBJETO: fornecimento parcelado de combustível (125.580 Litros de Gasolina, 667.524 Litros de óleo diesel e, 30.036 litros de álcool).

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
1.531	17	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.30.01	Gabinete do Prefeito	10.134,72
1.532	67	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.30.01	Planejamento	10.551,96
1.533	194	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.30.01	Administração	10.642,32
1.534	296	02.08.02.04.123.0003.2001.3.3.90.30.01	Fazenda	6.298,80
1.535	311	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.30.01	Turismo e Lazer	5.922,48
1.536	333	02.10.02.06.181.0005.2001.3.3.90.30.01	Segurança	55.826,52
1.537	377	02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.30.01	Agricultura e Abastecimento	45.645,24
1.538	466	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.30.01	Meio Ambiente	33.282,24
1.539	428	02.14.02.15.452.0003.2001.3.3.90.30.01	Obras	1.348.670,52
1.540	479	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.30.01	Comunicação	1.788,48
1.541	85	02.03.01.04.122.0003.2001.3.3.90.30.01	Negócios Jurídicos	1.242,00
1.542	274	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.30.01	Esportes	10.954,44

Valor: R\$1.540.959,72 (um milhão e quinhentos e quarenta mil e novecentos e cinqüenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.069.766/0012-34, sediada na Av. Rodrigues Alves n.º 29-45 – Vila Paulista – Bauru-SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º 30.297/2008 - Pregão Eletrônico n.º 023/08, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal n.º 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível (125.580 Litros de Gasolina, 667.524 Litros de óleo diesel e, 30.036 litros de álcool) conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

§ 1º.– A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 038/2009

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

§ 2º.- O fornecimento deverá ocorrer, semanalmente, em até 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades determinadas pelo Administrador da Garagem e entregue na Av. Itália, s/n – Jardim Reflorenda, Garagem Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 038/2009

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para os exercícios financeiros de 2.008 e 2.009 e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 14 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GUARDA MUNICIPAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 15 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 12 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 08 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 16 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 20001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – 03 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 038/2009

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 - O preço contratado é o de R\$2,07 (dois reais e sete centavos), por litro de gasolina; R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), por litro de diesel e, R\$ 1,09 (um real e nove centavos), por litro de álcool.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 038/2009

Processo Administrativo n.º 30.297/2008 – Pregão Eletrônico n.º 023/08

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES


13.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 20 de Veraneio de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

